

JOSÉ FIGUEIREDO ALMAÇA

Presidente do Instituto
de Seguros de Portugal



2 | 3

Editorial

Em Portugal, a aplicação do regime jurídico dos acidentes de trabalho ou, se quisermos, a satisfação da necessidade de proteção social em matéria de reparação de danos sofridos em resultado de acidentes de trabalho e doenças profissionais, passa pela subscrição obrigatória de um seguro de acidentes de trabalho junto dos operadores do mercado segurador.

Refletindo a atenção que o Instituto de Seguros de Portugal dedica a este tema, o ISP assinalou o centenário da Primeira Lei de Acidentes de Trabalho com a abertura de uma exposição dedicada ao tema e a realização de uma conferência, que contou com intervenções de diversos especialistas na área dos acidentes de trabalho e com a qual se procurou destacar o importante contributo económico e social do setor segurador na proteção das vítimas de acidentes de trabalho.

A presente edição da Revista Fórum testemunha o interesse que esta Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões dedica a esta matéria, sendo inteiramente consagrada ao regime jurídico dos acidentes de trabalho em Portugal.

No primeiro artigo desta publicação, o Dr. David Teles Pereira desenvolve uma breve síntese histórica da tutela dos acidentes de trabalho no ordenamento jurídico português, que situa entre 1913 e 2000 e a partir da qual reforça o papel estrutural e central deste seguro na responsabilidade pelos acidentes de trabalho, desempenhando uma função de garantia de pagamento das indemnizações ao trabalhador e, complementarmente, de garantia de solvabilidade da entidade patronal.

[continua]

A evolução recente do regime do seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, resultante da entrada em vigor, em 2009, do Regime Jurídico do Contrato de Seguro (RJCS) e da nova Lei dos Acidentes de Trabalho (LAT09) é analisada em profundidade pelo Dr. Arnaldo Oliveira. Sendo ambos os universos jurídicos enformados, ainda que em medida diversa, por uma preocupação de proteção da vítima do acidente, são postas em evidência as vantagens da interação entre os dois regimes, mais concretamente os benefícios que poderão advir para o RJCS do contágio pelas evoluções que forem sucedendo no regime de acidentes de trabalho propriamente dito.

O Dr. João Diogo Duarte debruça-se sobre a reparação de danos advenientes de acidentes de trabalho, propondo-nos o mapeamento dos pontos mais relevantes relacionados com o regime geral vigente. Neste texto, o autor apresenta uma súmula do regime reparatório geral dos danos acidentários sofridos por trabalhadores subordinados (ou sucedâneos), salientando as principais alterações introduzidas pela LAT09 face ao regime anteriormente em vigor e explorando alguns tópicos que se apresentam mais controversos, tais como o conceito de acidente de trabalho e os regimes de remição e atualização de pensões e de revisão das prestações preparatórias.

A Dra. Conceição Aragão faz-nos uma apresentação detalhada do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT), fundo público dotado de personalidade judiciária e de autonomia administrativa e financeira, que funciona junto do ISP a quem compete a sua gestão técnica e financeira, e que assegura o pagamento das prestações que forem devidas por acidentes de trabalho sempre que, por motivo de incapacidade económica objetivamente caracterizada em processo judicial de falência ou processo equivalente, ou processo de recuperação de empresa, ou por motivo de ausência, desaparecimento ou impossibilidade de identificação, não possam ser pagas pela entidade responsável.

Por fim, o Dr. Viriato Reis, Procurador da República e docente no Centro de Estudos Judiciais, analisa o regime jurídico de acidentes de trabalho desde a primeira LAT outorgada em Portugal, a Lei n.º 83, de 24 de julho de 1913, até à última LAT aprovada, a Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, assinalando, não obstante os reconhecidos progressos constatados ao longo de um século em matéria de reparação dos danos resultantes dos acidentes de trabalho e acidentes profissionais, os aspetos controversos da respetiva aplicação.

Esperamos que estes conteúdos correspondam às expectativas dos nossos leitores e contribuam para um conhecimento mais amplo e profundo do regime jurídico de acidentes de trabalho em Portugal.